Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 09/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

Leandro Gomes Da Cruz e,

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

Considerando que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo vem por meio de inúmeras manifestações em processos judiciais pugnando pela regularização da representação nos respectivos processos por meio de procurador ocupante de cargo efetivo;

Considerando a existência de Ação Civil Pública neste mesmo sentido (regularização de representação processual) na forma do Código de Processo Civil brasileiro;

Considerando a necessidade da Procuradoria Geral em manifestações em autos de processos judiciais físicos e eletrônicos e a considerável demanda crescente em relação aos processos, decorrente do aumento gradual por conta de demanda crescente;

É imperioso a necessidade de alteração dos quantitativos do cargo de provimento efetivo de procurador municipal constante da Lei Municipal nº 2.946/2017, aumentando-se o quantitativo em mais dois cargos de procurador municipal, passando-se de 03 (três) para 05 (cinco) com a finalidade de nomeação para atendimento da demanda municipal na Procuradoria Geral do Município de Baixo Guandu.

Deste modo, apresenta-se a proposta, requerendo seu recebimento e apreciação a fim de que seja discutida e aprovada pelos Senhores Vereadores.

Posto isso, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo Guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2024.02.26 15:56:40 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

PROJETO DE LEI Nº /2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.946/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU E SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de cargos de provimento efetivo do "Anexo I - Quadro Permanente" da Lei Municipal nº 2.946/2017, relativo ao cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, passando a vigorar conforme tabela abaixo.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.946/2017, bem como os demais cargos previstos na tabela do anexo I e as demais tabelas permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2024.02.26 15:57:00 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE

Grupos Ocupacionais	*Denominação do cargo*	*Quant.*	*Carreira*	*CBO*	*Carga Horária*
Nível Superior	*Procurador Municipal*	*5*	*X*	*2412-25*	*20*

Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que foi requerido à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico a apresentação de impacto

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

orçamentário-financeiro referente a alteração na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e Baixo Guandu, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Baixo Guandu, e no acréscimo do gasto com pessoal gerado em decorrência da alteração da do Anexo I – Quadro Permanente da Lei Municipal nº 2.946/2017. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Baixo Guandu-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas e alteração do Anexo I – Quadro Permanente da Lei Municipal nº 2.946/2017. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2024, estimamos que a alteração na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guando, conforme previsto no projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, irá gerar um acréscimo anual estimado de R$ 82.455,91 no gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2024. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

Impacto Cargo Procurador Municipal				
DESCRIÇÃO		**Carreira**	**REMUNERAÇÃO**	**TOTAL**
Procurador (CBO 2412-25)	2	X	2.656,06	5.312,12
TOTAL				**5.312,12**
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%				1.062,42
1/12 AVOS FÉRIAS				442,68
1/3 FÉRIAS				147,56
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				442,68
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				88,54
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				**7.495,99**
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2024				**82.455,91**
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2025				**89.951,90**
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026				**89.951,90**

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R$ 40.184.901,66, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R$ 86.449.168,27, gerou um índice de gasto com pessoal de 46,48%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R$ 44.117.195,89, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R$ 96.616.482,72, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,66%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R$ 48.985.725,32, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R$ 102.695.443,14, gerou

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

um índice de gasto com pessoal de 47,70%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R$ 121.600.352,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R$ 50.477.370,55, resultando em um percentual de 41,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R$ 55.198.479,42, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R$ 140.081.085,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,40% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R$ 65.070.157,97, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R$ 152.324.725,46, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,72% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

Para 2024, a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada seja de R$ 161.464.208,98. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento e na alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, conforme previsto no projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, irá gerar um montante de gasto com pessoal de aproximadamente R$ 69.449.265,52, resultando em um percentual de 43,01%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a alteração da do Anexo I – Quadro Permanente da Lei Municipal nº 2.946/2017, calculado com base nas informações fornecidas pela administração. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R$ 171.152.061,53 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R$ 74.406.962,63, com base em um crescimento de 7,00% alteração da do Anexo I – Quadro Permanente da Lei Municipal nº 2.946/2017, conforme proposto, resultando em um percentual de 43,47%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R$ 181.421.185,22 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R$ 79.711.698,54, resultando em um percentual de 43,93%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	**RCL**	**GASTO COM PESSOAL**	**%**
2018	86.449.168,27	40.184.901,66	**46,48**
2019	96.616.482,72	44.117.195,89	**45,66**
2020	102.695.443,14	48.985.725,32	**47,70**
2021	121.600.352,22	50.477.370,55	**41,51**
2022	140.081.085,01	55.198.479,42	**39,40**
2023	152.324.725,46	65.070.157,97	**42,72**
2024	161.464.208,98	69.449.265,52	**43,01**
2025	171.152.061,53	74.406.962,63	**43,47**
2026	181.421.185,22	79.711.698,54	**43,93**

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000. Apesar da receita está

Rua Fritz Von Lutzow, nº 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2024, 2025 e 2026, comportar a alteração da do Anexo I – Quadro Permanente da Lei Municipal nº 2.946/2017, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties e CIDE, o que acaba comprometendo a liquidez financeira do município.

Ressaltamos ainda que o comprometimento do município com despesas correntes em relação a receitas correntes arrecadadas no mês de referência dezembro de 2024 atingiu o percentual de 95,82% conforme última publicação do TCEES/dezembro de 2023, ultrapassando assim os limites estabelecido pelo art 167/A da Constituição Federal, facultando o município aplicar mecanismos de ajustes fiscais de vedação de concessão de alguns benefícios ou ações, conforme disposto nos incisos de I a X do Art. 167-A.

Oportuno frisar que, considerando a prestação de contas RREO 6º Bimestre - ANEXO 6 exercício 2023 (LRF, art 53, inciso III) (CidadES), o município não cumpriu com o resultado nominal, o que requer adotar medidas necessárias ao cumprimento ao que dispõe o art.9º. da LRF.

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2024 com o aumento pleiteado será suplementada caso necessário, conforme disposto na Lei 4.320/1964 e lei 3.207/2023, sendo que para os dois exercícios subsequentes, a nova despesa deverá devidamente inserida em suas respectivas propostas orçamentárias.

Quanto às metas fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária, **podemos afirmar que a alteração do Anexo I – Quadro Permanente da Lei Municipal nº 2.946/2017**, conforme proposto, caso não haja um controle efetivo nas despesas correntes do município **poderá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Baixo Guandu/ES para 2024, 2025 e 2026.**

Baixo Guandu/ES, 26 de fevereiro de 2024.

Fabricia de Souza Passos
Subsecretária Municipal de Planejamento
Portaria nº.027/2023

Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n°217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a alteração na estrutura administrava da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu conforme proposto através do presente Projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual.

Quanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias, será adotada mecanismos de ajustes fiscais para exercício de 2024 e os dois subsequentes.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2024 com o aumento pleiteado será suplementada caso necessário, conforme disposto na Lei 4.320/1964 e lei 3.207/2023, sendo que para os dois exercícios subsequentes, a nova despesa será devidamente inserida em suas respectivas propostas orçamentárias.

Por fim, salientamos que seremos cautelosos nas novas contratações e elevação do gasto com pessoal, visando encerrarmos o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Baixo Guandu/ES, 26 fevereiro de 2024.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2024.02.26 15:57:26 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal